

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2025 Processo Administrativo nº 13/2025	
Torna-se público que Câmara Municipal de Primavera Do Leste – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.	
Tipo:	“MENOR PREÇO POR LOTE”
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA COM PABX EM NUVEM - NATUREZA CONTINUADA
DA SESSÃO PÚBLICA	
Recebimento das propostas	A partir da publicação
Do encerramento do recebimento das propostas	25/04/2025 às 7:59 horas (horário de Brasília)
Início da sessão de disputa de preços	25/04/2025 às 08 horas (horário de Brasília - DF).
Fim da sessão de disputa de preços	25/04/2025 às 14 horas (horário de Brasília - DF).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE AVISO	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) de forma presencial
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Avenida Primavera, 300 – Primavera II – Primavera do Leste – MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.leg.br, local “TRANSPARÊNCIA – Dispensa de Licitação”	

Simone Fajardo Marafon
Agente de Contratação
Port. 38/2025



Documento assinado digitalmente
SIMONE FAJARDO MARAFON
Data: 22/04/2025 08:32:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*original assinado no processo

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	------------------------------

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2025

A Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, por meio do Agente de Contratação Simone Fajardo Marafon designada pela Portaria nº 38/2025 de 14 de janeiro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelas Resoluções 042/2023, 043/2023, 044/2023, 046/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023, 053/2023, 055/2023, 055/2023, 056/2023, 057/2023, 058/2023, 059/2023, 062/2023, 064/2023 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica** mediante as condições estabelecidas neste.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.primaveradoleste.mt.leg.br ícone “**TRANSPARÊNCIA – Licitações- Dispensa de Licitações-2025**”.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Do encerramento do recebimento das propostas: 25/04/2025 às 07:59 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 25/04/2025 às 08 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 25/04/2025 às 14 horas (Horário de Brasília - DF).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, para CONTRATAÇÃO DE NATUREZA CONTINUADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA COM PABX EM NUVEM- NATUREZA CONTINUADA da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT de acordo com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência 17/2025, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21 e da resolução nº 45/2023 da CMPVA/MT.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela abaixo:

LOTE 1					
ITEM	UNID/ COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MÊS/1092	SERVIÇO DE TELEFONIA COM PABX EM NUVEM 1. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR UMA SOLUÇÃO COMPLETA DE TELEFONIA EM NUVEM, GARANTINDO ALTA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA E ESCALABILIDADE. A INFRAESTRUTURA DEVE SER HOSPEDADA EM DATA CENTERS CERTIFICADOS, GARANTINDO REDUNDÂNCIA E CONTINUIDADE OPERACIONAL. 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: 3. • 2 NÚMEROS DE TELEFONE GEOGRÁFICOS OU NÃO GEOGRÁFICOS, CONFIGURÁVEIS CONFORME NECESSIDADE DA CONTRATANTE. 4. • 10 CANAIS SIMULTÂNEOS DE ATENDIMENTO, PERMITINDO LIGAÇÕES EXTERNAS E INTERNAS SEM BLOQUEIOS OU CONGESTIONAMENTOS. 5. • CHAMADAS ILIMITADAS PARA TELEFONES FIXOS, SEM RESTRIÇÕES DE HORÁRIO OU QUANTIDADE DE MINUTOS. 6. • 48 RAMAIS VIRTUAIS INTEGRADOS AO SISTEMA, COM POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO PARA DIFERENTES SETORES, SENDO POSSÍVEL SUA EXPANSÃO FUTURA PARA MAIS RAMAIS. 7. • 8 FILAS DE ATENDIMENTO, COM ROTEAMENTO INTELIGENTE, MÚSICA DE ESPERA E PRIORIDADE CONFIGURÁVEL.	24	R\$ 1.987,54	R\$ 47.700,96

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

		8. • RECURSOS AVANÇADOS, INCLUINDO GRAVAÇÃO DE CHAMADAS, CONFERÊNCIA, TRANSFERÊNCIA, BLOQUEIO DE CHAMADAS INDESEJADAS E RELATÓRIOS DETALHADOS. 9. • PAINEL ADMINISTRATIVO WEB, COM INTERFACE INTUITIVA PARA CONFIGURAÇÃO DE RAMAIS, FILAS E RELATÓRIOS DE CHAMADAS. 10. • INTEGRAÇÃO COM SOFTPHONES E DISPOSITIVOS SIP, PERMITINDO USO EM SMARTPHONES, TABLETS E • DESKTOPS SEM NECESSIDADE DE HARDWARE ADICIONAL. 11. • SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, DISPONÍVEL 24/7 VIA TELEFONE, E-MAIL E CHAT. 12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO: 13. • PERÍODO MÍNIMO DE 24 MESES, GARANTINDO ESTABILIDADE E CONTINUIDADE NO SERVIÇO PRESTADO			
02	UNID/01	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO / ATIVAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS COM PABX EM NUVEM, CONTEMPLANDO TODOS OS ITENS DO OBJETO 01.	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TOTAL					R\$ 50.500,96

Valor estimado: o valor total estimado para fornecimento dos serviços constantes neste termo referência é de R\$ 50.500,96 (cinquenta mil quinhentos reais e noventa e seis centavos).

1.3.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, se houver, quanto às especificações do objeto.

SEÇÃO II – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização;

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s) se houver;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

SEÇÃO III – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de dispensa de Licitação e seus anexos;

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa de Licitação;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

SEÇÃO IV – FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08 horas (horário de Brasília-DF) da data estabelecida neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de 0,5% (meio por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

SEÇÃO V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

5.13. Em caso de empate nos valores das propostas, se sagrará vencedor fornecedor que houver enviado sua proposta primeiro. A fim de cumprir o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal 1.953 de 27/05/2021, a prioridade de contratação com as microempresas e empresas de Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000 Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734 www.primaveradoleste.mt.leg.br pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proporciona a está o direito de ofertar um preço menor do que aquela classificada (empate Ficto). Em consonância com o Anexo IV da Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015 pertencem a regionalidade da REGIÃO V – SUDESTE as cidades: Rondonópolis (Cidade Polo), Gaúcha do Norte, Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Tesouro, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Pedra Preta, Guiratinga, São José do Povo, Alto Garças, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Taquari.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 16

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Aviso de Dispensa, estes serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores àquele previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal conforme Resolução 045/2023 da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT. Demais casos constarão no Termo de Referência 17/2025.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de dispensa de Licitação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

SEÇÃO VII – CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como consta no Termo de Referência 17/2025.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da contratante;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de dispensa de Licitação e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, sendo vedada a prorrogação deste contrato, considerando o controle e da aferição do limite anual para a Dispensa de Licitação, observado o somatório das possíveis prorrogações quando for o caso. Valores estes, disciplinados pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. O prazo para execução do serviço/entrega da contratação 5 dias úteis após a solicitação Câmara Municipal de Primavera do Leste.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

SEÇÃO VIII – SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	------------------------------

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no <https://www.primaveradoleste.mt.leg.br>, DIOPRIMA (Diário Oficial de Primavera do Leste-MT), no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no www.licitanet.com.br o qual encaminhará automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

SEÇÃO X – PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO

10.1. Ao participar da presente processo, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

10.2. A(s) licitante(s) e a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações,

em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

10.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

10.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

SEÇÃO XI – ANEXOS

11.1. Anexo I – Termo de Referência 17 /2025 ; Anexo II – Minuta Do instrumento de contrato

SEÇÃO XII – DO FORO

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste - MT, 14 de abril de 2025.

Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes
Presidente Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE FAJARDO MARAFON**
 Data: 22/04/2025 08:26:32-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Fajardo Marafon
Agente de Contratação Port 38/2025

*original assinado no processo

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____
		Visto _____

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2025

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

Termo de Referência nº: 17/2025

Descrição da categoria: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA COM PABX EM NUVEM**

Sector Solicitante: Tecnologia da Informação – T.I.

1. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, embasado na lei 14.133/2021, a ser realizado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA COM PABX EM NUVEM- NATUREZA CONTINUADA** da **Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT**, para prestação de serviços públicos, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. DOS ITENS DA CATEGORIA:

LOTE 1							
ITEM	COD SIST	CÓD CATMA T	UNID/ COD TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	003.00 1.039	0008006 9	MÊS/ 1092	SERVIÇO DE TELEFONIA COM PABX EM NUVEM 1. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR UMA SOLUÇÃO COMPLETA DE TELEFONIA EM NUVEM, GARANTINDO ALTA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA E ESCALABILIDADE. A INFRAESTRUTURA DEVE SER HOSPEDADA EM DATA CENTERS CERTIFICADOS, GARANTINDO REDUNDÂNCIA E CONTINUIDADE OPERACIONAL. 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS:	24	R\$ 1.987,54	R\$ 47.700,96



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº _____

Visto _____

				3. • 2 NÚMEROS DE TELEFONE GEOGRÁFICOS OU NÃO GEOGRÁFICOS, CONFIGURÁVEIS CONFORME NECESSIDADE DA CONTRATANTE. 4. • 10 CANAIS SIMULTÂNEOS DE ATENDIMENTO, PERMITINDO LIGAÇÕES EXTERNAS E INTERNAS SEM BLOQUEIOS OU CONGESTIONAMENTOS. 5. • CHAMADAS ILIMITADAS PARA TELEFONES FIXOS, SEM RESTRIÇÕES DE HORÁRIO OU QUANTIDADE DE MINUTOS. 6. • 48 RAMAIS VIRTUAIS INTEGRADOS AO SISTEMA, COM POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO PARA DIFERENTES SETORES, SENDO POSSÍVEL SUA EXPANSÃO FUTURA PARA MAIS RAMAIS. 7. • 8 FILAS DE ATENDIMENTO, COM ROTEAMENTO INTELIGENTE, MÚSICA DE ESPERA E PRIORIDADE CONFIGURÁVEL. 8. • RECURSOS AVANÇADOS, INCLUINDO GRAVAÇÃO DE CHAMADAS, CONFERÊNCIA, TRANSFERÊNCIA, BLOQUEIO DE CHAMADAS INDESEJADAS E RELATÓRIOS DETALHADOS. 9. • PAINEL ADMINISTRATIVO WEB, COM INTERFACE INTUITIVA PARA CONFIGURAÇÃO DE RAMAIS, FILAS E RELATÓRIOS DE CHAMADAS. 10. • INTEGRAÇÃO COM SOFTPHONES E DISPOSITIVOS SIP, PERMITINDO USO EM SMARTPHONES, TABLETS E DESKTOPS SEM NECESSIDADE DE HARDWARE ADICIONAL. 11. • SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, DISPONÍVEL 24/7 VIA TELEFONE, E-MAIL E CHAT. 12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO: 13. • PERÍODO MÍNIMO DE 24 MESES, GARANTINDO ESTABILIDADE E CONTINUIDADE NO SERVIÇO PRESTADO			
02	003.00 1.044	0008006 9	UNID/01	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO / ATIVAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS COM PABX EM NUVEM, CONTEMPLANDO TODOS OS ITENS DO OBJETO 01 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TOTAL							R\$

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

	50.500,96
--	------------------

2. Do valor estimado:

2.1. O valor total estimado para fornecimento dos serviços constantes neste Termo Referência é de R\$ 50.500,96 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

3. Justificativa Técnica para a Contratação:

3.1. A escolha da solução baseada em PABX em nuvem se justifica pela necessidade de modernizar e otimizar a comunicação da Câmara Municipal de Primavera do Leste, garantindo maior eficiência, flexibilidade e redução de custos em comparação com sistemas tradicionais de telefonia fixa. Diferente das centrais físicas, a solução em nuvem elimina a necessidade de infraestrutura complexa, reduzindo despesas com manutenção e possibilitando a escalabilidade do serviço conforme a demanda da instituição.

3.2 Outro fator determinante para a escolha do PABX em nuvem é a gestão centralizada dos ramais, permitindo maior controle sobre o fluxo de chamadas e a configuração remota do sistema. A tecnologia oferece recursos avançados, como gravação de chamadas, fila de atendimento, integração com e-mails e direcionamento inteligente de ligações, garantindo um atendimento mais eficiente e estruturado para os diversos setores da Câmara.

3.3 A segurança e a confiabilidade também foram aspectos considerados na escolha da solução. O serviço em nuvem conta com protocolos de criptografia para proteger as chamadas e os dados, além de redundância nos servidores para assegurar alta disponibilidade. Dessa forma, a Câmara Municipal terá um sistema robusto e seguro, minimizando riscos de falhas ou interrupções no serviço.

3.4 Além disso, o PABX em nuvem oferece integração com diferentes dispositivos, permitindo que os servidores e colaboradores atendam chamadas de qualquer local, seja por meio de telefones IP, softphones em computadores ou aplicativos móveis. Isso proporciona maior flexibilidade no trabalho e assegura a continuidade das atividades mesmo em situações emergenciais ou em caso de necessidade de trabalho remoto.

3.5 Por fim, a escolha dessa tecnologia está alinhada às melhores práticas de administração pública, promovendo maior transparência, economia e eficiência nos serviços prestados. Com um sistema moderno, escalável e de fácil gerenciamento, a Câmara Municipal poderá melhorar a comunicação institucional, garantindo que as demandas internas e externas sejam atendidas com qualidade e agilidade.

4. Da execução:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os serviços em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado:

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

5.1. O prazo para início deve ser de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregue na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

5.2. Todas as despesas com o fornecimento dos serviços correrão por conta da contratada;

5.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

5.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

6. Público-alvo:

6.1. Parlamentares, servidores, usuários e visitantes da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no desenvolvimento de suas funções.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

7.1.1. Após a homologação, assinar o contrato, quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

7.1.2. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

7.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.6. O preço será aquele constante da proposta contendo o menor valor do lote, apresentado no Pregão eletrônico, em valor a ser pago em moeda nacional;

7.7. O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

7.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos serviços.

7.11. Disponibilizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

7.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com serviços fornecidos;

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos serviços;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.5. Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Recusar os serviços e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

8.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

8.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do serviço e da nota fiscal pela adjudicatária;

8.4. O recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;

8.7. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços/Contrato, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

9. Vigência do Contrato:

9.1 O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, é vedada a prorrogação deste contrato considerando o controle e da aferição do limite anual para a Dispensa de Licitação, observado o somatório das possíveis prorrogações, quando for o caso, valores estes, disciplinados pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos.

9.2 Em decorrência de riscos e obrigações futuras que envolvem esta contratação, faz-se necessário a formalização de instrumento de contrato.

10. Das condições de pagamento:

10.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11. Da dotação orçamentária:

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
-------	----	------------------

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional programático	01.031.0001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

12. Da Fiscalização:

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante.

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

13. Dos Casos Omissos:

13.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 (artigo 54, XII)

14. Do Cancelamento da Contratação:

14.1. O contrato poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

14.1.2. Não cumprir as exigências da contratação;

14.1.3. Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 95, da Lei 14.133/2021) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

14.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

14.1.5. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do registro de preços;

14.1.6. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

14.1.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

14.1.8. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

14.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

14.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração

15. Das Sanções:

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o paragrafo único do art. 162 da Lei no 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega, multa de 1% (um por cento);

15.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

15.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste – MT.

15.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

15.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

da ação penal correspondente na forma da lei.

15.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

16. Documentos para habilitação

16.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista de acordo com Resolução 32/2023 deste Legislativo. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores àquele previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

16.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

16.1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

16.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

16.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4 provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.3. A qualificação técnica será comprovada mediante:

16.3.1 Apresentação de 1 (um) atestado/certidão de capacidade técnica, ou mais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou satisfatoriamente serviços compatíveis em quantidade e natureza, com os serviços objeto desta licitação.

16.3.2 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

16.3.3 A proposta do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas, de acordo com a orientação dada pelo Pregoeiro no chat, para fins de análise preliminar da documentação.

16.3.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.3.5 No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante, cuja proposta e documentos de habilitação estejam previamente aprovados, cumpra todos requisitos e funcionalidades previstas no Anexo I.

17. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

17.1. O contrato decorrente deste processo terá vigência inicial de 24 meses, conforme disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem econômica para a Administração Pública.

17.2. Fica vedada a prorrogação deste contrato considerando o controle e da aferição do limite anual para a Dispensa de Licitação, observado o somatório das possíveis prorrogações quando for o caso, valores disciplinados pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos.

Primavera do Leste MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025


 Documento assinado digitalmente
JEFERSON SCHERER SOLIMAN
 Data: 22/04/2025 08:44:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEFERSON SCHERER SOLIMAN
 assessor em Tecnologia da Informação
 Portaria 143/2023

Aprovado por:

Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes
 Vereador Presidente

* Original assiado nos autos do processo.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

ANEXO II- MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025 DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 1/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA COM PABX EM NUVEM

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, estabelecida na Avenida Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, neste município, inscrita no CNPJ nº 24.672.727/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Vereador Presidente Interino, Senhor **XXX**, e a empresa **XXXXXXX** – inscrita no **CNPJ: XXXXXXXX** com endereço na **XXXXXXX**, que também subscreve, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa Eletrônica nº XX/2025 mediante as cláusulas a seguir:

1. DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste processo de contratação, os seguintes documentos: Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Risco, bem como Proposta Comercial e Documentos de Habilitação da Empresa e Profissional responsável.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de natureza continuada de empresa especializada no fornecimento de serviço de telefonia com PABX em nuvem, conforme condições e quantidades necessárias estabelecidas no Termo de Referência 17/2025.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência anexado a este Processo e na Proposta apresentada pela

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

3.3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial a regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nomeados por Ato Formal, nos termos dos art. 104, III da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. São competências do Fiscal de Contrato:

4.2.1 Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Câmara Municipal.

4.2.2. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório.

4.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado.

4.2.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

4.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à execução do contrato.

4.4. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

4.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência anexo.

5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

5.2.2. Efetuar o pagamento, das notas fiscal correspondentes aos percentuais que constem no item 7.6 do Termo de Referência 17/2025, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor demandante e ou fiscal do contrato;

5.2.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

5.2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

5.2.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

5.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.2.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.2.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

5.2.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

5.2.11. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

5.2.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

5.2.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

5.2.14. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

5.3. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.3.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com esta Câmara Municipal.

5.3.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

5.3.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

5.3.4. Ter notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo, conforme Termo de Referência;

5.3.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

5.3.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

5.3.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

5.3.8. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

5.3.9. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3.10. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

5.3.11. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

5.3.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

5.3.13. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário preestabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

5.3.14. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional programático	01.031.0001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ XXXXXXXX**, de acordo com a Proposta anexada e condições constantes no Termo de Referência.

7.2. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

7.2.1. A CONTRATADA deverá solicitar pedido de pagamento através de Nota Fiscal, entregue ao Fiscal do Contrato da Câmara Municipal.

7.3. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- e) comprovante da regularidade para com o FGTS (dispensado para Pessoa Física);

8. DO REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, ao preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que será considerado o

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

índice de menor valor.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado à partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

9.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

9.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Fizer declaração falsa;

9.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

9.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

9.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. DA INEXECUÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

10.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

10.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11. DOS ENCARGOS

11.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14. DOS PRAZOS – VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

14.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

14.1.1. De vigência: 24 meses a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;

14.1.2. De execução dos serviços: 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência 17/2025.

14.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. ([art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato em Diário Oficial (DIOPRIMA), bem como no portal nacional de compras públicas (PNCP) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD- LEI Nº 13.709 DE 2018

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

16.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. O Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

16.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	Fls; nº _____ Visto _____
---	--	----------------------------------

tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Primavera do Leste - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.2. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Primavera do Leste - MT, XX de XXX de 20XX.

Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes

Presidente Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT

CONTRATANTE

XXXXXXX
CONTRATADO

*Original assinado nos autos do processo.